



Memorando nº 0218/SEMEC/2026

Rondolândia-MT, 01 de julho de 2026.

Ao Exmo. Senhor
José Guedes de Souza
Prefeito Municipal

Assunto: Formalização para cessão de uso de imóvel(antiga Escola Municipal Joana Alves de Oliveira) para implantação do polo base de Saúde Indígena tipo-Povo Zoró.

Senhor prefeito,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, abertura de processo administrativo para “Cessão de uso, a título gratuito, de imóvel pertencente ao Município de Rondolândia/MT, localizado na MT 313 km 15 Antigo prédio da **Escola Municipal Joana Alves de Oliveira** , destinado à implantação e funcionamento do Polo Base de Saúde Indígena Tipo I, visando fortalecer a assistência à saúde das comunidades indígenas atendidas pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI).

A presente cessão de uso tem por finalidade disponibilizar imóvel de propriedade do Município de Rondolândia/MT para a implantação do Polo Base de Saúde Indígena Tipo I, possibilitando a ampliação e o fortalecimento da assistência à saúde prestada às comunidades indígenas da região. A instalação do Polo Base proporcionará melhores condições para o atendimento das equipes multidisciplinares de saúde indígena, contribuindo para o acesso aos serviços de atenção primária, armazenamento de medicamentos e insumos, realização de atividades administrativas e apoio logístico às ações desenvolvidas pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI).A implantação dessa unidade operacional permitira ao DSEI recurso públicos, aprimorar a eficácia e resolutividade das ações em saúde, reduzir a necessidade de deslocamentos extensos e fortalecer a articulação interinstitucional entre os ente federativos e território indígena, em consonância com princípios da eficiência, da cooperação federativa e da continuidade do serviço público.

O imóvel encontra-se apto para atender à finalidade pretendida, sendo sua utilização compatível com o interesse público, sem prejuízo às atividades da Administração Municipal.

Considerando que o imóvel pertence ao patrimônio do Município, a cessão de uso constitui instrumento de gestão patrimonial voltado ao atendimento do interesse público, não caracterizando contratação pública sujeita à licitação.



Dessa forma, a cessão do imóvel atende aos princípios da legalidade, eficiência, cooperação entre os entes públicos e da supremacia do interesse público, permitindo que a população indígena receba atendimento em local adequado e estruturado.

Respeitosamente,

GUSTAVO DE SOUSA CAVALCANTE

Sec. Mun. de Educação, Esporte e Cultura

Decreto nº400/GAB/PMR/2026